

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Medida 1.2 – "Redimensionamento e Cooperação Empresarial", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1238/2008, de 30 de Outubro.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### 2.1 BENEFICIÁRIOS

#### Candidatura de Concentração ou Fusão

Pedido de apoio apresentado por uma pessoa colectiva, resultante de operações de cisão -fusão ou de fusão de duas ou mais pessoas colectivas.

Neste enquadramento, podem ser beneficiários:

- empresas novas que resultam de cisões-fusões ou fusões entre empresas (pela transferência parcial ou total do património), ou
- empresas já constituídas que, por via de uma cisão-fusão ou fusão com outra(s) incluem no seu activo o património da(s) empresa(s) incorporada(s), parcial ou totalmente.

#### Candidatura de Cooperação entre empresas

Pedido de apoio apresentado por duas ou mais pessoas colectivas, contratualizado entre os promotores (os termos obrigatórios do contrato constam do Anexo 1), nomeadamente através de consórcio, cujos investimentos individuais de cada um concorrem para o objectivo comum.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

- 1 - Alíneas b), c) e d), e) e f) do nº 1 do art. 6º
- 2 - Alíneas d), f) e j) do art. 7º

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea j) do Art. 7º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada e se encontra devidamente instruído.

#### 2.2.2 Candidaturas de Cooperação entre empresas

Nas candidaturas de **Cooperação entre empresas** considera-se, para efeitos de elegibilidade da operação, o somatório dos custos elegíveis dos investimentos incluídos na candidatura.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

Assim, nestas candidaturas, são admitidas operações cujo investimento elegível de cada promotor seja inferior a 500 000€, desde que o somatório dos vários investimentos elegíveis da mesma candidatura seja igual ou superior a 500 000€.

### 2.2.3 Viabilidade económica e financeira das operações

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para esse ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos da operação, é aplicada a taxa de actualização (REFI), vigente à data da entrada da candidatura.

A fórmula de cálculo do VAL e da TIR encontra-se descrita no Anexo 2.

## 2.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

### 2.3.1 Investimentos Substituição

Considera-se "Investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) Nº.1857/2006, de 15 de Dezembro.

Os investimentos de substituição não são despesas elegíveis de acordo com o Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria nº 1238/2008, de 30 de Outubro..

## 2.4 NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Nas candidaturas de cooperação empresarial, o nível de apoio considerado é determinado individualmente para cada promotor.

O limite máximo de apoio definido no Anexo V do Regulamento de Aplicação desta Medida é estabelecido por beneficiário.

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, esse valor máximo será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário, ao longo do período de vigência do programa, apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, após a fase de controlo documental receberá uma notificação por pedido de apoio. Dessa notificação constará informação relativa a todos os pedidos de apoio que apresentou, sendo-lhe solicitado que identifique os que pretende manter, bem como a distribuição do montante máximo pelos mesmos. Em função destes montantes por pedido de apoio, será automaticamente feita uma distribuição proporcional pelas rubricas de investimento.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

Na situação acima referida, o promotor enviará uma nova estrutura de financiamento, ajustada à distribuição do apoio

## 2.5 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

### 2.5.1 Valia estratégica

#### Valorização como “Fileira Estratégica”

Para se obter pontuação no parâmetro “Fileiras estratégicas” é necessário que mais de 75% das vendas geradas pelo investimento objecto de pedido de apoio sejam provenientes de produtos das fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite, vinho, bem como das fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional.

A pontuação é atribuída individualmente a cada operação.

Nas candidaturas individuais, a venda de produtos de Fileiras Estratégicas têm de constituir mais de 75% das vendas geradas pelo investimento.

#### Ordenação

A pontuação é atribuída, regionalmente, numa escala de 0 a 20 e resulta da posição relativa na ordenação do Valor Estratégico Regional (VER). Ao pedido de apoio com maior Valor Estratégico Regional é atribuída a pontuação de 20, recebendo os restantes pedidos de apoio pontuação inferior e proporcional à posição relativa na ordenação.

No caso de haver candidaturas com igual pontuação de VER, a ordenação será realizada por ordem decrescente do Valor da Produção, ficando o pedido de apoio com maior Valor da Produção em primeiro lugar.

### 2.5.2 Valia do beneficiário

#### Sustentabilidade do Beneficiário (SB)

Uma das componentes de valorização da Valia Global da Operação (VGO) é a Sustentabilidade do Beneficiário (SB).

A pontuação da Sustentabilidade do Beneficiário é atribuída em função da Autonomia Financeira resultante da soma, tanto do capital próprio, como do activo das várias empresas integrantes do processo de redimensionamento ou de cooperação empresarial.

A Valia Técnico-Económica (VTE) é calculada para a globalidade do pedido de apoio e permite, em conjunto com os valores da VE e VB apurados, obter o valor da VGO.

## 2.6 APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.

## 2.7 PROJECTOS DE IMPACTE RELEVANTE (PIR)

Os pedidos de apoio a projectos PIR podem ser apresentados a partir da data da publicação do Anuncio de Abertura no sítio do PRODER.

Para o apuramento dos critérios de elegibilidade adicionais, bem como, para o cálculo do Factor Adicional Risco da Operação (R), aplica-se o disposto na OTE nº 10/2008.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ANEXO 1

### Contrato entre os beneficiários de candidatura de cooperação

#### Termos mínimos obrigatórios

1. Identificação das partes outorgantes com indicação, se assim for acordado, do representante do projecto comum junto da AG.
2. Descrição do projecto, com menção dos objectivos comuns prosseguidos.
3. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato na execução do projecto.
4. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
  - b) A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.
5. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta, nos seguintes termos:
 

Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais, a violação por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.
6. Cláusula de duração do contrato:
 

O presente contrato vigora pelo período mínimo de 5 anos a contar da data da assinatura do contrato de financiamento e por todo o período de duração da operação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 27 / 2009</b>
	<b>Aviso nº 01 / Acção 1.2 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ANEXO 2

### Fórmula de cálculo da VAL e da TIR

#### Cálculo do VAL (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

em que:

**CF<sub>i</sub>** = cash-flow incremental do ano *i* e

**t** = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de entrada do pedido de apoio

**CF<sub>0</sub>** = - valor do investimento

**CF<sub>1</sub>** = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

**CF<sub>n</sub>** = Cash Flow da operação no ano de termo da operação [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no ano de termo da operação (50% dos edifícios e construções) + 15% das Necessidades de Fundo de Maneio

#### Cálculo da TIR (incremental):

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

em que:

**CF<sub>i</sub>** = cash-flow do ano *i* e

**t** = taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de actualização que iguala o VAL a zero.